

LEI Nº1503 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A INDENIZAR  
PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE  
FORAM DANIFICADOS COM A  
PASSAGEM DO ASFALTO DA RST 470**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul, autorizado a indenizar proprietários de terrenos que foram danificados ou inutilizados com a passagem da RST 470, desde que localizados no perímetro urbano.

Art. 2º O benefício se estende aos proprietários que participarem da decisão de alteração do traçado da RST 470 e que por esta razão, tiveram suas propriedades atingidas, excluindo-se as situações em que o traçado permaneceu inalterado em relação ao projeto do DAER.

Art. 3º Para definir os casos que deverão ser beneficiados pela presente Lei, será criada uma Comissão Especial para emitir parecer sobre a solicitação dos prejudicados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 01 de setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal